

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CTEEP – 2022

ÍNDICE

Cláusula	Assunto	Página
1 ^a	Manutenção da data base	2
2ª	Vigência do Acordo Coletivo	2
3 ^a	Reposição Salarial	2
4 ^a	Aumento Real / Produtividade	3
5 ^a	Recuperação da massa salarial	3
6 ^a	Cláusula de salvaguarda	3
7 ^a	PLR - Participação nos lucros e resultados	3
8 ^a	ATS - Adicional por tempo de serviço	5
9a	Planejamento de Pessoal	7
10	Pisos Salariais	7
11	Gratificação e Concessão de Férias	7
12	Função Acessória	8
13	Antecipação do 13° Salário	8
14	Auxílio Vale Refeição	8
15	Vale Cesta Básica / Auxílio Alimentação	8
16	Vale de Natal	9
17	Auxílio Bolsa de Estudo	9
18	Benefícios de Regimentos Internos	9
19	Horas Extras	9
20	Auxílio Creche	10
21	Correção de Benefícios	10
22	Acidentes com Veículos da Empresa	10
23	Acidente de Trabalho	10
24	Assistência Médica/Odontológica	11
25	Reembolso de Medicamentos	11
26	Licença e Abonos de Faltas	11
27	Previdência e Aposentadoria	12
28	Trabalho Remoto	12
29	Política de Emprego	14
30	Condições de Trabalho na Baixada Santista	14
31	Sistema Mediador	15
32	Contribuição Confederativa / Sindical	15
33	Contribuição Negocial / Assistencial	15
34	Manutenção de Cláusulas do ACT	16



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA apresenta para a CTEEP a Pauta de Reivindicações para compor o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, que terá vigência a partir de 01 de junho de 2022.

A presente reivindicação é a vontade dos trabalhadores que compõem a base territorial representada pelo Sindicato, decidida em Assembleia realizada no dia 23/03/2022 em acordo com o artigo 612 da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

As partes acordam que a data base da categoria dos eletricitários mantém-se em 1º de junho de 2022, assegurando a vigência integral das cláusulas constantes do acordo vigente, até a data de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO</u>

O Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 terá vigência de 01/06/2022 a 31/05/2024, prorrogando-se a vigência integral das cláusulas do acordo 2020/2022 até a celebração de um novo acordo.

Parágrafo Único: Independentemente da vigência prevista no caput da presente cláusula, as cláusulas econômicas (reajuste salarial e de benefícios) deverão ser negociadas na database da categoria, respeitado também o prazo de vigência de outras cláusulas que expressem período específico de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A CTEEP aplicará o reajuste salarial de acordo com o Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE ou IPCA, mantido pelo IBGE, o que for mais vantajoso para o trabalhador, acumulado no período de 01/06/2021 a 31/05/2022, sobre os salários de maio de 2022.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE

A CTEEP aplicará 10% (dez por cento), a título de aumento real, sobre os salários reajustados, tendo em vista os índices de produtividade e eficiência, alcançados pela Empresa e a necessidade de recompor o poder aquisitivo perdido nos últimos quatro anos.

CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO DA MASSA SALARIAL

A título de indenização por corrosão do salário real a CTEEP efetuará o pagamento de Abono Salarial correspondente ao salário mínimo necessário apurado pelo DIEESE, utilizando-se como referência de cálculo o mês de junho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

Em caso de a inflação, apurada pelo DIEESE (ICV), apresentar índices acima de 7% (sete por cento) acumulados nos meses subsequentes a data base, deverá haver reposição imediata do índice apurado aos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA – <u>PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS</u>

A Participação nos Lucros e Resultados da Empresa será composta com indicadores e metas e demais regulamentos necessários para sua aplicação previamente discutidos com as entidades sindicais representativas dos trabalhadores, sendo consideradas, minimamente, as seguintes premissas:

- Elaboração de Acordo Coletivo exclusivo tratando apenas da PLR, a partir da PLR 2022.
- II. Vinculação do montante de distribuição da PLR ao Ebtida, no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) do resultado final.
- III. Regras de pagamento da PLR, adotando os seguintes critérios:



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

O pagamento dos valores da PLR COLETIVA/2022 se dará:

- a) Integral: considerando o atingimento das metas fixadas previstas na cláusula segunda.
- b) Proporcional: considerando a composição das metas em intervalos de 60% a 100% de cada meta. Em caso de resultados abaixo de 60% o pagamento do indicador será zero.
- c) Extraordinário: para resultados acima de 100% de cada meta, considerar-se-á que o percentual apurado acima de 100% será pago com limite de 120% no total, da seguinte forma:
 - ✓ Atingimento de 110% Pagamento de 105% do indicador
 - ✓ Atingimento de 111% a 139% Pagamento de até 110% do indicador (proporcionalidade)
 - ✓ Atingimento acima de 140% Pagamento de 120% do indicador
- IV. Após apuração final, caso alguma localidade não tenha atingido 100% das metas, a diferença a ser paga entre os 100% e o atingimento será distribuída igualmente entre todos os trabalhadores;
- V. Manutenção da Comissão de PLR formada por representante da empresa e entidades sindicais para elaboração de propostas anualmente no mês de agosto, inclusive para sugerir valores de pagamentos e data da parcela de antecipação.
- VI. Pagamento na PLR individual conforme critérios abaixo:
 - ✓ 3.3 1 salário
 - ✓ 3.2 e 2.3 60% salário
 - \checkmark 2.2 50% salário



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

VII. Revisar para adequar a meta de horas a serem realizadas de trabalho na PLR individual (CATS);

VIII. Pagamento da PLR de forma proporcional aos colaboradores que pedem demissão;

IX. PLR 2022: antecipação em agosto de 2022 no valor de R\$ 5 mil.

X. Abrir as negociações da PLR 2023 em outubro de 2022, antes do fechamento da previsão orçamentária do próximo ano.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

Após completar um ano de trabalho fica assegurado aos trabalhadores para cada ano de trabalho, o pagamento mensal de um adicional por tempo de serviço, correspondente a 1% (um por cento), incidente sobre o salário vigente, limitada este adicional ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento)

<u>Parágrafo Único</u> - O cálculo para o pagamento do referido adicional, terá como base o salário vigente do trabalhador, no mês em que completar o período aquisitivo.

Regras para contagem do tempo de serviço:

<u>Parágrafo 1°</u> - O tempo de serviço do empregado para efeito do pagamento do adicional ATS será contado a partir de sua admissão na CTEEP.

<u>Parágrafo 2°</u> - Serão também computados no tempo de serviço do empregado a que se referem ao parágrafo 1°:



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

a) - O período anterior efetivamente trabalhado na CTEEP pelos empregados cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos voluntariamente ou não, sem ocorrência de justa causa, readmitidos na CTEEP, sendo certo que a contagem do tempo anterior de serviço obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no presente Acordo Coletivo, para o

pagamento desta Gratificação. De igual forma será também considerado o tempo de serviço

anterior prestado pelo empregado que, admitido mediante contrato de trabalho por prazo

determinado, for subsequentemente admitido mediante contrato de trabalho por prazo

indeterminado.

b) - Os períodos em que o empregado tiver se afastado do serviço em virtude de acidente

de trabalho, férias, prestando serviços/licenças sindicais ou licenças diversas.

Regras para o pagamento deste adicional ATS:

Parágrafo 1° - Se o período aquisitivo correspondente a cada 1(um) ano de serviço efetivo

se completa no curso do mês calendário, o adicional será somente paga a partir do mês

subsequente.

Parágrafo 2° - O percentual correspondente aos anos de serviço incidirá sobre o salário

nominal mensal do empregado.

Parágrafo 3° - O referido adicional deverá ser integrado para todos os efeitos legais, na

remuneração para cálculo e pagamento previdenciário e fundiário, domingos, repousos,

horas extras, férias, 1/3 e 13°s salários, FGTS, adicional noturno, gratificação de vantagem

pessoal, hora diurna e hora noturna e demais direitos

Parágrafo 4° - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, fica assegurado o pagamento

do referido adicional proporcionalmente aos dias do mês trabalhado pelo empregado.

6

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Servicos de Energia Elétrica, Áqua, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

Parágrafo 5° - Os empregados afastados por acidente do trabalho terão direito ao

pagamento da Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo 6° - O ATS não será considerado no salário do empregado para efeito de seu

enquadramento nas tabelas de PCS (plano de cargos e salários), nem poderá servir de base

para reivindicações de equiparação salarial.

CLÁUSULA NONA: PLANEJAMENTO PESSOAL

A Empresa aplicará em 2023 uma verba de 5% (cinco por cento) sobre a folha de pagamento

nominal acrescida dos adicionais fixos (Remuneração) de dezembro de 2022 e distribuirá

igualmente entre todos os trabalhadores até fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, a partir de 01 de Junho de 2022, terão os seguintes valores, para uma

jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho:

Cargos operacionais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Engenheiros: conforme Lei 4.950-A/66

CLÁUSULA ONZE: GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA aplicará reajuste de 12% sobre o valor da Gratificação de Férias estabelecido

no Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, passando a valer o valor

atualizado a partir de 01/06/2022, além de um crédito adicional no valor da cesta base.

A EMPRESA concederá condição especial para os empregados que trabalham em sistema

de turno fixo com a previsão de opção de parcelamento de férias em dois períodos de 15

7



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

dias, além das formas de fruição que estão previamente estabelecidas no Acordo Coletivo vigente.

CLÁUSULA DOZE - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CTEEP efetuará o pagamento do custo relativo a renovação da CNH dos condutores de veículos, que dirigem automóveis a serviço da empresa.

CLÁUSULA TREZE – <u>ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO</u>

A Empresa antecipará a primeira parcela do 13º salário com pagamento no dia 15/01/2023.

CLÁUSULA CATORZE – <u>AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO</u>

A Empresa concederá, a partir de 01 de Junho de 2022, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a R\$ 1.347,00 (Hum mil e trezentos e quarenta e sete reais) por mês.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade, acidente do trabalho e auxílio doença.

CLÁUSULA QUINZE: VALE CESTA BÁSICA (AUXILIO ALIMENTAÇÃO)



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

A Empresa concederá, a partir de 01 de Junho de 2022, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão - magnético - cesta/vale cesta (auxílio- alimentação), inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na EMPRESA), o valor equivalente a R\$ 452,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais) por mês.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade, acidente do trabalho e auxílio doença.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VALE DE NATAL

O crédito do Cartão de Natal, pago no mês de dezembro, corresponderá ao valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) estando disponível no dia 15 de dezembro de 202

CLÁUSULA DEZESSETE – <u>AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDO</u>

O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa de estudos para o ano de 2022 será de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

<u>Parágrafo primeiro</u>: A CTEEP pagará bolsas de estudo para atender todos os interessados com reembolso de 100% para todos os cursos realizados e visando o aprimoramento.

<u>Parágrafo segundo</u>: A CTEEP pagará o auxílio mensalidade e/ou material escolar para os dependentes cursando o ensino fundamental e o ensino médio.

CLÁUSULA DEZOITO - BENEFÍCIOS DE REGIMENTOS INTERNOS

<u>Parágrafo primeiro</u>: a empresa se compromete a reajustar e pagar o valor equivalente a 1/20 do auxílio vale refeição, que corresponde a R\$ 67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para todas as refeições em viagem.

<u>Parágrafo segundo</u>: a empresa se compromete a reajustar em 100% o valor pago por quilômetro rodado, correspondente a R\$ 2,00 (dois reais), quando o trabalhador estiver em uso de veículo particular para viagens a serviço da empresa, além do valor equivalente para



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

a distância percorrida entre a residência e a empresa quando convocado para realização de serviços nos finais de semana, feriados, horas-extras, sobreaviso e sempre que a empresa suspender o serviço de transporte mantido para os trabalhadores.

CLÁUSULA DEZENOVE – HORAS-EXTRAS

- a) Pagamento de 150% (cento e cinquenta por cento) para todas as horas extraordinárias;
- Pagamento com acréscimo de 200% (duzentos por cento) a todas as horas cumpridas nos dias de repouso e feriados;
- c) Pagamento de percentual com acréscimo de 200%, equivalente às equipes de horários administrativos, para os Assistentes/Técnicos de Subestação, quando convocados para realização de horas extras aos domingos.

CLÁSULA VINTE - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reajustará o benefício em 50% do valor atual e estenderá para os trabalhadores.

CLÁUSULA VINTE E UM – <u>CORREÇÃO DE BENEFÍCIOS</u>

A Empresa corrigirá todos os benefícios não citados nesta pauta de reinvindicações em 10% acima do índice aplicado no reajuste e aumento dos salários a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único – em caso de a inflação, apurada pelo DIEESE (ICV), apresentar índices acima de 7% (sete por cento) acumulados nos meses subsequentes a data base, deverá haver reposição imediata do índice apurado aos benefícios.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – <u>ACIDENTES COM VEÍCULOS DA EMPRESA</u>

A Empresa criará um fundo de reserva para pagamento de despesas com veículos quando da ocorrência de sinistros.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

CLAÚSULA VINTE E TRÊS – ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa assegurará, no caso de invalidez permanente ou morte, decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional ocorrido quando a serviço ou seu agravamento, e durante a relação de emprego mantida com a Empresa, ao empregado, inclusive ao menor aprendiz, ou a seus dependentes, assim declarados na Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, um indenização correspondente a 60 (sessenta) salários nominais acrescidos dos adicionais fixos recebidos pelo empregado, vigentes na data da morte ou declaração de invalidez pelo INSS.

A Empresa manterá o Plano de Assistência Médica para o empregado aposentado por invalidez assim como para seus familiares e dependentes. Em caso de morte decorrente de acidentes de trabalho, a Empresa manterá o Plano de Assistência Médica para os familiares.

CLAÚSULA VINTE E QUATRO – <u>ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA</u>

A Empresa fará revisão da tabela de descontos dos percentuais por faixa salarial, reduzindo os valores descontados dos trabalhadores por ocasião do atendimento médico/hospitalar, a partir de 01/08/2022, bem como assumirá 100% dos custos da assistência odontológica.

A Empresa considerará como dependentes, para efeitos de benefícios médicos/hospitalar e odontológico, os maridos ou companheiros das funcionárias da Empresa, bem como os decorrentes de união estável de qualquer trabalhador, além dos ascendentes (pai e mãe).

CLÁUSULA VINTE E CINCO – <u>REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS</u>

A Empresa custeará integralmente os medicamentos utilizados pelos trabalhadores e dependentes.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

CLÁUSULA VINTE E SEIS – <u>LICENÇAS E ABONOS DE FALTAS</u>

A Empresa abonará a ausência de empregados para acompanhamentos de filhos (as) a consultas médicas, exames laboratoriais e convalescenças, mediante apresentação de atestado médico.

Serão aceitos ainda os atestados médicos de empregados, prescritos pelas entidades médicas para acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a).

A Empresa concederá até 5 (cinco) dias, por ano, na forma de licença remunerada, mediante pedido prévio do funcionário, para atender necessidades particulares deste.

A Empresa concederá a empregado gestante Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo ao salário.

A Empresa concederá ao empregado 20 dias de Licença Paternidade, sem prejuízo ao salário.

CLAÚSULA VINTE E SETE – <u>PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA</u>

A Empresa manterá o patrocínio dos Planos PSAP/CTEEP.

A Empresa garantirá que o empregado que tiver reconhecido judicialmente o direito a aposentadoria especial em sede de tutela antecipada opte em permanecer com o contrato de trabalho nas condições vigentes na data do reconhecimento judicial antecipado, mas este assumirá os riscos decorrentes da antecipação do benefício previdenciário.





Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

A Empresa implementará a partir de agosto de 2022 um programa de incentivo a aposentadoria

CLAÚSULA VINTE E OITO – TRABALHO REMOTO

A empresa reconhece que a alteração de regime presencial para trabalho remoto não modifica o enquadramento sindical do empregado e, neste caso, são mantidas todas as cláusulas pré-existentes do contrato de trabalho, inclusive a jornada de trabalho e benefícios.

Parágrafo primeiro: o empregado em regime de trabalho remoto tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

Parágrafo segundo: A empresa reconhece que as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou infraestrutura (equipamentos tecnológicos devidamente homologados pela área de Tecnologia da Informação da Empresa) necessários e adequados à prestação do trabalho remoto ficarão a cargo da empresa, observando, inclusive, a NR 17.

Parágrafo terceiro: O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em trabalho remoto, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição da empresa, sendo caracterizados como hora extra caso sejam utilizados por requisição da ISA CTEEP.

Parágrafo quarto: A empresa deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados, bem como a validação da assinatura eletrônica vinculada que poderá utilizar login de usuário, matrícula e e-mail do

S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S
S I N T I U S

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

empregado. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso.

Parágrafo quinto: A empresa poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de trabalho remoto, a qualquer tempo, desde que haja anuência escrita do empregado. No retorno das atividades a serem exercidas presencialmente, deverá ser garantido o prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito da intenção ao empregado.

Parágrafo sexto: a empresa concederá uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para arcar com despesas de energia elétrica e internet para que o empregado tenha plena condições de exercer sua atividade laboral em sua residência.

Parágrafo sétimo: Qualquer acidente ou doença adquirida durante o exercício de trabalho remoto pelo empregado em sua residência, será caracterizado como Acidente de Trabalho, devendo ser aberto o CAT e a empresa disponibilizará acompanhamento da CIPA e Sindicato.

Parágrafo oitavo: A empresa manterá a entidade sindical informada sobre o número de funcionários em trabalho remoto e os setores abrangidos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – <u>POLÍTICA DE EMPREGO</u>

A Empresa se compromete a manter o quadro mínimo de 1500 (um mil e quinhentos) trabalhadores.

A Empresa se compromete a manter todo o quadro de funcionários na rotatividade de até 35 desligamentos anuais.



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

A Empresa se compromete a manter a cláusula de política de emprego válida até 31/05/2026

CLÁUSULA TRINTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO NA BAIXADA SANTISTA

Serão implantadas imediatamente as seguintes melhorias das condições de trabalho em Cubatão:

- a) Transporte residência/trabalho/residência para todos os empregados em face da dificuldade de acesso, devido ao local afastado onde estão as instalações da Empresa. Havendo opção do trabalhador no uso de transporte particular, a Empresa subsidiará o combustível gasto por meio de fornecimento de vale combustível relativo ao trajeto residência/trabalho/residência;
- b) Adicional Regional de 10% (dez por cento) sobre os salários para todas as funções exercidas na Baixada Santista para aproximar ao poder de compra dos trabalhadores em relação a outras localidades em que está instalada a CTEEP;
- c) Permissão para troca de horários para os trabalhadores que estão em horário de turno, viabilizando suas vidas sociais, além de outros compromissos, desde que de comum acordo entre os trabalhadores envolvidos.

CLÁUSULA TRINTA E UM – SISTEMA MEDIADOR

A Empresa se compromete a assinar o protocolo de registro do ACT em até 10 dias após ser emitido o documento.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – <u>CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA</u>

A Empresa descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, aposentados e pensionistas da respectiva categoria, associados ao sindicato, a título de contribuição confederativa, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos



Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra "e" da CLT, e artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL

A Empresa descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, aposentados e pensionistas da respectiva categoria, não associado ao sindicato, a título de contribuição assistencial, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional conforme artigo 513, letra "e" da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DO ACT

Mantém-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes em cláusulas abordadas parcialmente do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 que não foram objeto da presente pauta.

Santos, 28 de março de 2022.

Jair Álvaro da Silva

Presidente